



CERTIFICADO Nº 783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARMELITA MERY SALGADO ARANTES

CNPJ/CPF : 500.844.966-49

Empreendimento : CARMELITA MERY SALGADO ARANTES E OUTROS/ SÍTIO PANORAMA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio PANORAMA número/km S/N Bairro ZONA RURAL DE TEIXEIRAS Cep 36580-000
Teixeiras - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Amparo do Serra (LAT) -20.5673, (LONG) -42.8596

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 783/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	10.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 5 ano(s) e 8 mes(es), com vencimento em 28/01/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 28/05/2024 17:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros / Sítio Panorama.

Passa a vigorar as condicionantes constantes nesse parecer e determinações descritas no corpo do texto.

Item

Descrição das Condicionantes

Prazo*

01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Durante a vigência da licença

02

Qualquer alteração, modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à URA - ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Durante a vigência da licença

03

Comunicar ao órgão ambiental a finalização das obras e apresenta relatório fotográfico das benfeitorias e sistemas de controle propostos.

Após a finalização das obras.

04

Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo e da água. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.

Anualmente

05

Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio

Durante a vigência da licença

06

Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via

Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Durante a vigência da licença

07

Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.

Anualmente, durante a vigência da licença

08

Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.

90 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA - ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo



CERTIFICADO Nº 783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes
órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros / Sítio Panorama.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO

TRANSPORTADOR

DESTINAÇÃO FINAL

QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)

OBS

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012

Origem

Classe

Taxa de geração (kg/mês)

Razão social

Endereço completo

Tecnologia (*)

Destinador / Empresa responsável

Quantidade Destinada

Quantidade Gerada

Quantidade Armazenada

Razão social

Endereço completo



CERTIFICADO Nº 783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- (*)1- Reutilização
6 - Co-processamento
- 2 – Reciclagem
7 - Aplicação no solo
- 3 - Aterro sanitário
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
- 4 - Aterro industrial
9 - Outras (especificar)
- 5 - Incineração

Observações

- ¿ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ¿ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ¿ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ¿ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Solo

Local de Amostragem

Parâmetros

Frequência

- Solo com área não fertilirrigada
Perfil 00-20 cm
Perfil 20-40 cm
- Solo com área fertilirrigada
Perfil 00-20 cm
Perfil 20-40 cm

pH, sódio (Na), alumínio (Al),
cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo
(P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO₃⁻) e CTC sejam monitorados



CERTIFICADO Nº 783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

